

Mensagem nº. 12.03.001/2026 – GAB

Barbalha/CE, 12 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem de Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

A empresa Kariris Empreendimentos Imobiliários Ltda. apresentou solicitação de doação de Área Institucional para a implantação do Museu da Sustentabilidade, que consiste em um equipamento educativo e cultural voltado a promoção da sustentabilidade e à conscientização ambiental, e tal solicitação foi atendida, resultando na Lei Municipal nº 2.940, de 29 de dezembro de 2025.

Contudo, nesta ocasião, surge a necessidade de promoção de alteração e acréscimo de dispositivos na referida Lei, para melhor implantação e funcionamento do Museu.

Nets contexto, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS
A LEI MUNICIPAL Nº 2.940/2025, DA
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.940, de 29 de dezembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A donatária terá o prazo de dois (02) anos, compreendidos entre o mês de outubro do ano de 2026 e o mês de outubro do ano de 2028, conforme programação apresentada em pleito, para viabilizar no imóvel objeto da doação, a instalação dos equipamentos necessários à efetivação do funcionamento das atividades descritas no art. 1º § único, findo o qual, não tendo sido cumprida esta disposição, o imóvel será reincorporado ao Patrimônio do Município mediante Decreto efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica concedida a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do imóvel objeto da doação prevista nesta Lei pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que obedecidas todas as condicionantes nela contidas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 13 de março de 2026.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

